



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO

**Boletim Informativo
Oficial do Município
de Três Rios**

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 25 de Fevereiro de 2022 - Edição OnLine - Nº 1741

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4877 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de remuneração, nos percentuais e condições que menciona, determina o índice de revisão salarial dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, reajuste de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), com vigência a contar de 01 de janeiro de 2022.

§ 1º - O índice que trata o caput deste artigo será aplicado sobre o salário base do mês de janeiro deste ano, a título de revisão salarial, a todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo de cada categoria funcional, incluindo àqueles que compõem a Autarquia Municipal do SAAETRI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios.

§ 2º - Ao Magistério, além dos 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), será aplicado o índice adicional de 3% (três por cento), não acumulativo, em março do ano corrente, com a aplicação das seguintes condições:

Página 1 de 3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I - Havendo aumento no repasse do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de 33,23 (trinta e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) correspondentes ao reajuste do piso salarial concedido ao Magistério pelo Governo Federal, será aplicado um indexador inicial estimado em 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) por mês, não acumulativo, que será repassado bimestralmente a partir de junho do corrente ano;

II - Se o repasse do FUNDEB sofrer variações, para mais ou para menos, será recalculado imediatamente o índice do reajuste proposto pelo inciso I deste parágrafo;

III - Havendo residual de reajuste por aumento da receita do FUNDEB, o mesmo será aplicado no mês de dezembro deste ano, não acumulativo, observadas quaisquer decisões judiciais contrárias.

§ 3º - O índice de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidirá também, sobre o valor:

I - Da remuneração devida aos contratados por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - Das Funções Gratificadas – FG; e

III - Dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS.

Art. 2º - Fica acrescido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao vale alimentação para todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos cargos de provimento em comissão, do Município de Três Rios.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4878 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede reajuste salarial aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Três Rios, de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aplicados sobre o salário dos ativos e inativos, incidindo sobre as funções gratificadas (FG) e Cargos em Comissão (CC).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbagatto Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 6.755, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão de Gestão Integrada do Programa Busca Ativa Escolar do Município de Três Rios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década de 2014/2024 e estabeleceu metas e estratégias para a universalização da educação básica com qualidade; e

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) acerca das práticas adotadas pelas Redes Municipais de Ensino para mitigar a infrequência, a evasão e o abandono escolar nos anos finais do Ensino Fundamental.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão Integrada do Programa Busca Ativa Escolar do Município de Três Rios, para a implantação e acompanhamento do Programa.

Art. 2º Compete à Comissão do Programa Busca Ativa Escolar:

- I - Articular os setores e serviços que compõem o Programa;
- II - Supervisionar e fiscalizar o andamento do Programa e serviços de atendimento para a execução das medidas a serem tomadas;
- III - Propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento do Programa;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

IV - Realizar o cadastramento na Plataforma do Busca Ativa das informações sobre os alunos alvos do Programa, bem como manter os dados necessários à alimentação e atualização da Plataforma.

Art. 3º A Comissão do Programa Busca Ativa Escolar será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município, sendo um deles, o(a) coordenador(a) operacional do Programa e Presidente da Comissão;

II - 1 (um) servidor(a) do quadro do Município para alimentação e controle da Plataforma;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo 1 (um) do CRAS e 1 (um) do CREAS;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde e Defesa Civil;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar de Município de Três Rios, sendo 1 (um) do Centro e 1 (um) dos Distritos.

§ 1º Os membros da Comissão do Programa Busca Ativa Escolar serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 2º Caberá ao(a) Presidente da Comissão coordenar as reuniões de trabalho, bem como as atividades relacionadas às demais competências de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 3º As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão do Programa Busca Ativa Escolar deverá realizar reuniões periódicas quinzenais e/ou semanais, em dias e horários previamente ajustados entre seus membros.

Art. 5º É facultado à Comissão do Programa Busca Ativa Escolar, convidar para participar de suas reuniões, membros do Ministério Público, do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca, da Defensoria Pública e de quaisquer outros representantes de órgãos públicos, bem como da população em geral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 21 de fevereiro de 2022.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

NOTA EXPLICATIVA

Em que pese as considerações elencadas na RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, a Prefeitura do Município de Três Rios, tendo em vista recomendação de que a norma antinepotismo deve incidir sobre cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de direção e assessoramento.

A Prefeitura entende que o ingresso de servidor público nos quadros da Administração por concurso público é o meio pelo qual a Constituição consagra o princípio meritocrático. O que consagra funções e cargos que são destinados exclusivamente a servidores de carreira e, por isso, o acesso de servidores a cargos e funções de confiança não é, em princípio, incompatível com a Constituição.

Dessa forma, a prefeitura Municipal de Três Rios se reservará ao direito de não exonerar os referidos servidores, por entender evidente que se devem retirar da incidência da norma os servidores admitidos mediante concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo, por estarem tecnicamente capacitados e aptos a exercerem os cargos com a capacidade por eles exigidos.



RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022

Ref.: IC 024/2018 – MPRJ 2018.00541596

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n° 106/2003;



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios
Av. Tenente Eneas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Telefone: (24) 2255-4495



CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal é cristalina ao determinar que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios/RJ o Inquérito Civil 024/2018, como forma de atuação preventiva para os atos de desvio de função, nepotismo, acumulação indevida de cargos públicos e falta de assiduidade dos servidores públicos do Município de Três Rios/RJ;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 024/2018, já foi expedida a Recomendação nº 023/2018 que requisita, entre outros pontos, “a imediata exoneração de todos os servidores que se encaixam na vedação constitucional delimitada pelo Supremo Tribunal Federal”, cuja ciência do ex-Prefeito Josimar Salles Maia (15/06/2018) e atual Chefe do Executivo Joacir Barbaglio Pereira (18/03/2021) encontram-se expressas no procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 11, XI, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por (...) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de





direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;”

CONSIDERANDO que o atual Prefeito de Três Rios/RJ, Sr. Joacir Barbaglio Pereira, apesar das vedações legais e constitucionais expressas e da notificação do Ministério Público, nomeou parentes, ainda que de terceiro grau tais quais sobrinhos e sobrinhas, para funções comissionadas e gratificadas no aparato da administração pública trirriense, notadamente Camille dos Santos Rosário, Emmanuel Barbaglio Pereira, Telma Regina da Silva Faria, e Daniela Pereira Faria;

CONSIDERANDO que, apesar de possível conhecimento técnico que estes e outros parentes porventura tenham, a nomeação em desacordo com a Súmula Vinculante nº 013 do STF configura nepotismo;

CONSIDERANDO que o descumprimento à presente Recomendação e à Recomendação nº 023/2018 resulta em prova concreta de dolo específico para fins de improbidade administrativa, nos termos da Lei 14.230/2021;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** ao Município de Três Rios/RJ, **na pessoa do Prefeito Joacir Barbaglio Pereira:**

- a) Que se abstenha de nomear novos servidores que se encaixem nas vedações expressas da Súmula Vinculante nº 013 do STF e da Lei de Improbidade Administrativa;
- b) Que exonere Camille dos Santos Rosário, Emmanuel Barbaglio Pereira, Telma Regina da Silva Faria, e Daniela Pereira Faria de seus respectivos cargos comissionados e/ou gratificados por suas relações de parentesco e afinidade com o Prefeito de Três Rios/RJ;



- c) Que exonere imediatamente de seus cargos comissionados e gratificados eventuais outros servidores públicos que se encaixem nas vedações expressas da Súmula Vinculante nº 013 do STF e da Lei de Improbidade Administrativa;
- d) Que adote medidas concretas no bojo do Município de Três Rios/RJ, inclusive de *compliance*, para o efetivo cumprimento à Recomendação nº 023/2018;
- e) Que publique a presente Recomendação no sítio eletrônico do Município, bem como em seu Diário Oficial, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

O prazo de resposta será de 10 (dez) dias para a anuência à Recomendação e adoção das medidas apontadas. Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia do Município de Três Rios/RJ e do Chefe do Poder Executivo, o seu descumprimento e dolo específico, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Em caso de novos ou reiterados descumprimentos à presente Recomendação e/ou aos tópicos da Recomendação nº 023/2018, também restará comprovado o dolo específico para fins de improbidade administrativa.

Três Rios, 27 de janeiro de 2021.

Assinado de forma digital
por GUSTAVO SANTANA
NOGUEIRA-0445405
NÚMERO-0445405700
GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mat. 3482



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios
Av. Tenente Eneas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25807-330.
Telefone: (24) 2255-4495



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 130/CMAS/2022

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação Ordinário
para Cofinanciamento Estadual do ano de 2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata nº 42 de 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Ordinário para Cofinanciamento Estadual do ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Leticia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, n° 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 131/CMAS/2022

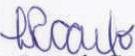
**Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação RP's
do ano de 2016.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal n° 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata n° 42 de 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação RP's do ano de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Leticia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 132/CMAS/2022

**Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas de
Cofinanciamento Estadual do ano de 2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata nº 42 de 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas de Cofinanciamento Estadual do ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leticia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 133/CMAS/2022

Dispõe sobre a Aprovação da doação de 20 (vinte) colchonetes, 10 (dez) cestas básicas e 20 (vinte) kits de limpeza para o Município de Petrópolis/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata nº 42 de 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a doação de 20 (vinte) colchonetes, 10 (dez) cestas básicas e 20 (vinte) kits de limpeza para o Município de Petrópolis/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 134/CMAS/2022

Dispõe sobre a dispensa da entrega de documentos das Entidades para atualização no CNEAS, ano 2022, quando não houver nenhum tipo de alteração/modificação de dados, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata nº 42 de 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus, de forma a não prejudicar os usuários, e reconhecer a importância das entidades de assistência social na composição da rede socioassistencial do SUAS, no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, e das ofertas socioassistenciais, zelando pela manutenção das respectivas inscrições.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar dispensa da entrega documentos das Entidades para atualização no CNEAS, ano 2022, quando não houver nenhum tipo de alteração/modificação de dados, serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais, a saber:

- I - Estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- III – Relatório de Atividades;
- IV – Plano de ação;
- V – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- VI - Balancete

Art. 2º A Entidade cadastrada no CMAS-TR deverá emitir uma **DECLARAÇÃO** de que não houve nenhum tipo de alteração/modificação de dados, serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais, em relação ao ano de 2021.

Art. 3º A Comissão emitir um **PARECER**, junto com a Declaração emitida pela entidade, ao órgão gestor para que o mesmo atualize os dados da Entidade no CNEAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 135/CMAS/2022

Dispõe sobre a Aprovação de Suprimento financeiro no valor de 10.000,00 (dez) mil reais para custear o 1º Encontro de População de Rua de Três Rios a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Ordinária, registrada na Ata nº 42 de 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Suprimento Financeiro no valor de 10.000,00 (dez) mil reais para custear o 1º Encontro de População de Rua de Três Rios a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leticia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



Ata n°. 42/2022

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, em Reunião Ordinária realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua Padre Conrado, n°. 156, Centro, Três Rios, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I - Entidades Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Suplente: Beatriz de Souza Pena; **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Mariângela Moreira de Oliveira; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Titular: Vinícius dos Santos Pereira; **II- Entidades Não Governamentais: Representantes de Albergues e Asilos:** Suplente: Margareth dos Reis Pereira; **Representante de Igrejas:** Suplente: Niedja de Kássia Alcântara Lima; **Representantes de Entidades Filantrópicas:** Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva; **Representantes de Clubes de Serviços:** Titular: Letícia Prata de Carvalho; **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia Guedes; **IV – Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes, Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, Valéria dos Santos Noel - Coordenadora do Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Daniela Curdy de Carvalho Souza - Coordenadora do Gestão SUAS. Após verificar o quórum, a Presidente Letícia Prata de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovação do Plano de Ação Ordinário para Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2022; Aprovação do Plano de Aplicação RP's do ano de 2016; Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2021; Aprovação de Suprimento financeiro no valor de 10.000,00 (dez) mil reais para custear o 1º Encontro de População de Rua de Três Rios a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2022; Informes Gerais. A Presidente iniciou com os Informes Gerais, a saber: Solicitar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a confecção de banners de identificação dos serviços ofertados nos CRAS e CREAS; Oficiar a Secretaria de Gestão Pública pela morosidade nos processos; Inserir nos CRAS e CREAS urnas para reclamação e/ou elogio; Doar para o Município de Petrópolis 20 (vinte) colchonetes, 10 (dez) cestas básicas e 20 (vinte) kits de limpeza. Além disso, foi exposto o intuito de promover Aluguel Social para pessoas em situação de rua que estão aguardando a apresentação do Projeto. Em seguida foi proposto aos presentes a dispensa da entrega de documentos das Entidades para atualização no CNEAS, ano 2022, quando não houver nenhum tipo de alteração/modificação de dados, serviços, programas e benefícios socioassistenciais, a saber: I- Estatuto Social; II- Ata de Eleição e Posse da atual diretoria; III- Relatório de Atividades; IV- Plano de Ação; V- Comprovante de Inscrição (CNPJ) e VI- Balancete. A Entidade cadastrada no CMAS deverá emitir uma Declaração de que não houve nenhum tipo de alteração/modificação de dados, serviço, programas e projetos e benefícios socioassistenciais, em relação ao ano de 2021. E por fim a Comissão deverá emitir um Parecer, junto com a Declaração emitida pela entidade, ao Órgão gestor para que o mesmo atualize os dados da Entidade no CNEAS. Passando a votação os itens relacionados acima foram aprovados por unanimidade. Posteriormente, a presidente passou a palavra para o Secretário Pedro e a Servidora Daniela para apresentação do Plano de Ação Ordinário para o Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2022. Após análise dos documentos, o Plano de Ação foi aprovado por unanimidade. Dando seguimento, foi apresentado pelo Secretário Pedro a proposta de aplicação do recurso do Plano de Aplicação RP'S do ano de 2016, o qual foi aprovado por unanimidade. O Secretário Pedro, juntamente com a Servidora Valéria apresentaram a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao ano de 2021, bem como todo o demonstrativo e documentações. Após a análise detalhada das despesas e documentações, a Prestação de Contas foi aprovada por unanimidade. Ao final, o Suprimento financeiro no valor de 10.000,00 (dez) mil reais para custear o 1º Encontro de População de Rua de Três Rios a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2022 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Niedja de Kássia Alcântara Lima, Secretária, escrevi e, eu, Letícia Prata de Carvalho, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros.

Assinaturas: